Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

DECRETO No. 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICIPIO DE MIRACATU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica delegado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - cadastrar todos os produtores interessados em comercializar os seus produtos na feira do produtor;

II - analisar e decidir se os mesmos se enquadram no programa.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizar e levar ao conhecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, qualquer irregularidade que seja cometida pelos participantes.

ARTIGO 3º - Fica terminantemente proibida a venda ou troca do espaço cedido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O espaço cedido pela Prefeitura aos participantes será através de sorteio na presença de todos envolvidos.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

ARTIGO 5º - O produtor que não comparecer em três (3) feiras consecutivas sem justificar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, perderá o espaço cedido pela Prefeitura.

ARTIGO 6º - Este programa abrange apenas os produtores que residam e tenham a sua produção neste município.

ARTIGO 7º - A feira será realizada na área de lazer localizada na confluência das ruas 11 de Junho com a Rua Roberto Kruszynski com frente para o Terminal Rodoviário. Este local poderá ser mudado, se necessário.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU , 12 de Fevereiro de 1998.

JORGE [illegible] TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
12.02.98

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO